



9297

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14 / 07 / 14

Elvany
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Vice do Núcleo Comissões Leg. 14

Ao Deputado Gustavo

ruvo
para relatar.

Em 14 / 07 / 14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº. 51/GG, PROJETO DE LEI Nº 41, DE 07 JULHO DE 2014, que:

“Altera a Lei Complementar nº 56, de 01.11.2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí); a Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005 (Organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, a carreira de Defensor Público e o regime Jurídico de seus membros), e a Lei Complementar nº 62, de 26.12.2005 (Reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC)”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: GUSTAVO NEIVA (PSB)

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis pertinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alíneas “a” e “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador que estabeleçam organização e atribuições da Procuradoria- Geral do Estado e da Defensoria Pública-Geral, assim

como a criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No caso entelado trata-se de projeto do Poder Executivo, que tem por objetivo a modificação nos dispositivos que vedam a concessão de licença para estudo do servidor fora do nosso Estado quando aqui houver curso semelhante. Nesse entendimento pretende-se alterar a redação, retirando a expressão “(...) *sendo vedada a concessão desta licença para cursos existentes no Estado*”, redação esta encontrada na Lei Complementar da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, da Defensoria do Estado do Piauí e da Reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.

Desta Forma, desejando permitir o aumento do conhecimento técnico e o crescimento no desenvolvimento ao servidor público, o presente projeto propõe a retirada de tais limitações do ordenamento jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o Projeto de Lei Complementar está revestido de constitucionalidade posto que o governador é competente para que estabeleçam organização e atribuições da Procuradoria- Geral do Estado e da Defensoria Pública-Geral, assim como a criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo. .

Desta forma, observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu os trâmites legais, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação, É o parecer.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de julho de 2014.

DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

relator

Reuniao Conjunta

PROVADO A
em, 19 / 08 / 14
Presidente da Comissão de
Justiça e Adm
Pública